

ATA nº 02/2026

Aos onze dias do mês de março do corrente ano de dois mil e vinte e seis, nas dependências da Câmara Municipal de Barra do Ribeiro, no endereço Av. Visconde do Rio Grande, 1690, Bairro Centro, Barra do Ribeiro/RS, Cep 92870-000, a partir das quatorze horas, ocorreu a reunião dos membros Conselheiros integrantes do Conselho Fiscal do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS. Estiveram presentes os conselheiros Cesar Casarotto, Andrea Golombieski, Roberto Gonsioroski Buryls. Este Conselho reuniu-se para elaborar a parte sob responsabilidade do mesmo, do Relatório de Prestação de Contas do TCERS. Destacamos os seguintes itens:

- Verificamos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal/FAPS, que há o recolhimento de PASEP sobre as receitas do Fundo Previdenciário. Salientamos que foi promulgada a Emenda Constitucional nº 136, de 09/2025, art.6º, onde foi estabelecido que “ **EXCLUEM-SE** da base de cálculo da Contribuição para os Programas de Integração Social e de formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o Pis/Pasep) os valores referentes às receitas dos regimes próprios de previdência social de contribuições previdenciárias, transferências para cobertura da insuficiência financeira, aportes para cobertura de déficit atuarial, compensação financeira entre regimes previdenciários, rendimentos de aplicações financeiras e outras destinadas ao financiamento de benefícios previdenciários, ressalvadas as despesas administrativas (taxa de administração). Ressaltamos a possibilidade de obter a devolução desses valores recolhidos indevidamente nos anos anteriores.

- O ente **não** vem cumprindo, dentro do prazo legal, com todos os repasses mensais e integrais das contribuições a Unidade Gestora do RPPS, e contabilmente não está evidenciado se está sendo recolhido os acréscimos legais por estes atrasos, conforme art. 4º da lei nº 2737/2023. Inclusive esta situação de irregularidade de repasses, está evidenciada no Relatório de Irregularidades – DIPR, do Ministério da Previdência Social, Bimestre Setembro/Outubro – 2025. Até esta data não está disponível para consulta o Bimestre Novembro/Dezembro – 2025.

- Nos Demonstrativos do Controle Social do TCERS – Disponibilidades Financeiras-Caixas e Investimentos do RPPS de Barra do Ribeiro, as contas de aplicações financeiras não são discriminadas uma a uma conforme denominação dos bancos, bem como as contas contábeis do Plano de Contas do TCERS referente a cada tipo de aplicação, o que facilitaria a transparência e a conciliação dessas aplicações.

- Verificamos que o plano de amortização do cálculo atuarial não foi contabilizado no ano de 2025. Ressaltamos que o plano vigente de amortização é do ano de 2010. E ainda existem divergências nos saldos contábeis e bancários.

Nada mais a registrar, assinamos esta ata. Barra do Ribeiro, 11 de março de 2026.

Desor Casarotto, Arnan Galemires, R. Leveij

Conselho Fiscal FAPS

Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores de Barra do Ribeiro/RS

Lei Nº 1.428/2001 e Nº 2.737/2023